



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

PORTARIA Nº 22/2025

Dispõe sobre a designação de agentes públicos, agentes de contratação, equipe de apoio, pregoeiro e comissão de contratação do Core-SP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

O Diretor-Presidente do **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP**, no uso das suas atribuições regimentais descritas no artigo 20, inciso IX, do Regimento Interno da entidade;

CONSIDERANDO o regime de licitações e contratos administrativos imposto pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação do edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, incisos V, L e LX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a gestão por competências e designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida norma legal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º e parágrafos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a regulamentação da figura do agente de contratação, equipe de apoio, do pregoeiro, assim como da comissão de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agentes públicos para a execução dos atos necessários ao processamento das contratações públicas e ao desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a estrita observância ao princípio da segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no parágrafo 3º, do artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação dos gestores e fiscais dos contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e instrução dos processos licitatórios em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a decisão unânime da Diretoria-Executiva em 26 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo relacionados como **AGENTES PÚBLICOS** deste Conselho, conforme disposto no artigo 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Agatha Marion Pesinato
Alyne Colombo Moreira Magalhães
Ana Cláudia Pereira Izaías
Antônio Carlos Barbosa
Barbara Conceição da Silva Arruda
Bruno Gomes da Silva
Claudia Favero de Almeida
Cristik Menken Moura
Daniel Mitsuru Yasunaka
Débora Paschoal Papa
Doacir Francisco Fagundes
Eduardo Alvarenga Paula
Francielle da Silva Oliveira Mendes
Glacieda Alves Batista
Graziella Paula Atum Dorta
José Eduardo Rocha Mathias
José Eduardo Vani
Katia Aparecida Panini
Maike André Marques
Maria Elizabeth de Araújo
Marina Demarchi de Oliveira Costa Magnavita
Marta Helena Gonçalves Bueno
Matheus Braga Ribeiro
Paula Tazinoffo Tavares
Ravenna Macedo Carvalho Sousa
Samuel dos Santos
Wendel Fernando da Silva

Art. 2º - Designar os empregados abaixo relacionados como **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** deste Conselho, conforme disposto no artigo 8º, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Antônio Carlos Barbosa



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

**Cristik Menken Moura
Samuel dos Santos**

Parágrafo único – Em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado **PREGOEIRO**.

Art. 3º - Designar os empregados abaixo relacionados como **EQUIPE DE APOIO** e **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** deste Conselho, conforme disposto no artigo 8º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Agatha Marion Pesinato
Alyne Colombo Moreira Magalhães
Ana Cláudia Pereira Izaías
Antônio Carlos Barbosa
Barbara Conceição da Silva Arruda
Bruno Gomes da Silva
Claudia Favero de Almeida
Cristik Menken Moura
Daniel Mitsuru Yasunaka
Débora Paschoal Papa
Doacir Francisco Fagundes
Eduardo Alvarenga Paula
Francielle da Silva Oliveira Mendes
Glacieda Alves Batista
Graziella Paula Atum Dorta
José Eduardo Rocha Mathias
José Eduardo Vani
Katia Aparecida Panini
Maike André Marques
Maria Elizabeth de Araújo
Marina Demarchi de Oliveira Costa Magnavita
Marta Helena Gonçalves Bueno
Matheus Braga Ribeiro
Paula Tazinaffo Tavares
Ravenna Macedo Carvalho Sousa
Samuel dos Santos
Wendel Fernando da Silva**

§ 1º - A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 2º - A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** terá a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

§ 3º - A designação de Comissão de Contratação não é elemento impeditivo para a eventual designação de Comissão Especial de Contratação.

Art. 4º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou o **PREGOEIRO** convocará os membros da **EQUIPE DE APOIO** quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

Art. 5º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou o **PREGOEIRO** poderá convocar colaboradores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto a ser licitado, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 6º - As regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como o funcionamento da comissão de contratação e a atuação de fiscais e gestores de contratos, poderão estar previstas em atos e regulamentos específicos e deverão ser cumpridas pelos agentes públicos.

Art. 7º - Os agentes públicos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico (Procuradoria-Geral) e de controle interno (Controladoria-Geral) para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. Caberá à Coordenadoria demandante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo.

Art. 9º. Os empregados ora designados não estão isentos de suas atribuições regulares junto às respectivas Coordenadorias, observado o princípio da segregação de funções e o artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10 – Dê-se ciência aos empregados designados.

Art. 11 – Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições da **Portaria nº 115/2024**.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2025.

José Luiz Abrantes Pereira
Diretor-Presidente